

HOMOLOGO

17 - 12 - 2024

O Secretário de Estado do Desporto



(Pedro Miguel Pereira Dias)

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Comité Olímpico de Portugal
Comité Paralímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024
Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo 2024-2028

Entre:

1. O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Ricardo Ribeiro Gonçalves Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E,

2. O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representado pelo Presidente da Comissão Executiva, Artur Lopes, e pelo seu Secretário-Geral, José Manuel Araújo doravante designado por **Segundo Outorgante**.

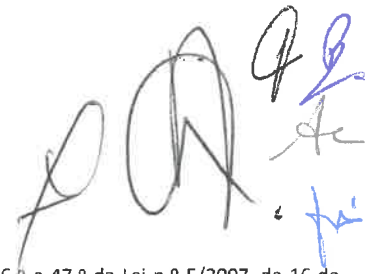
E,

2. O Comité Paralímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento, n.º 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372 Loures, NIPC 507 805 259, aqui representado pelo Presidente, José Manuel Fernandes Lourenço, e pelo Tesoureiro, Jorge Manuel Martins Amado Correia, doravante designado por **Terceiro Outorgante**.

Considerando que:

- A) A Constituição estabelece no artigo 79.º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, consagrando no artigo 70.º que os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente na educação física e no desporto.
- B) A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - determina, no n.º 1 do artigo 7.º, que incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei.

- C) O Governo enunciou, no seu programa, que o verdadeiro potencial de desenvolvimento desportivo do País será alcançado através de um programa de investimento robusto e com critério, enquadrado de forma eficiente e sustentável por um planeamento estratégico, com envolvimento de todos os agentes, promovendo a participação, a excelência e a inclusão no desporto, para que todos os cidadãos possam alcançar os seus objetivos ao nível do bem-estar físico, mental e social, construindo uma nação mais saudável, ativa e solidária.
- D) O Governo enunciou no seu programa quatro eixos estratégicos de orientação para as políticas públicas do desporto, sob a forma de objetivos nacionais: (1) aumentar a prática de atividade física e desportiva da população; (2) diminuir a diferença na prática desportiva entre homens e mulheres; (3) aproximar o investimento direto no Desporto e os indicadores de prática desportiva da média dos países da União Europeia; e (4) diminuir o nível de obesidade infantil e excesso de peso.
- E) Para alcançar estes objetivos, o Governo assume um conjunto de compromissos, entre os quais a reativação da Conta Satélite do Desporto, a criação do Observatório do Desporto, o desenvolvimento da Carta Desportiva Nacional, a aposta na tecnologia, inovação e digitalização, na formação & certificação em todos os níveis de prática ou na preparação e projeção das políticas desportivas nacionais – em especial de alto rendimento – a três ciclos olímpicos.
- F) O Governo pretende, para tanto, fomentar um ambiente colaborativo e aberto entre os agentes desportivos, a comunidade educativa e outros intervenientes no universo do desporto, de forma a desenhar e implementar estratégias para o desenvolvimento integrado do desporto.
- G) Para assegurar um alinhamento coerente, estratégico e funcional entre todos os agentes responsáveis pelo desenvolvimento desportivo, importa estabelecer parcerias, reforçar as que já existem, criar mecanismos de cooperação, clarificar competências e potenciar sinergias entre a educação física, o desporto na escola em todos os níveis de ensino, o desporto nos clubes, as atividades de recreio desportivo de cariz comunitário, ou no desporto para segmentos populacionais específicos, sem nunca perder de vista a importância do apoio específico ao desporto de alto rendimento, sabendo-se que um maior apoio às modalidades de alto rendimento faz aumentar o número de jovens a praticá-las e que, aumentar o número de jovens a praticar desporto de base, aumenta as possibilidades de aumentar o número de atletas no alto rendimento.



- H) Reconhecendo que há um caminho exigente para desenvolvimento do eixo estratégico de aproximação do investimento direto no desporto, em relação direta com os indicadores de prática desportiva face à média dos países da União Europeia, o Governo aprovou uma verba extraordinária, que reforçou o orçamento de atividades do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., em 2024, no montante de 65.000.000,00 euros (sessenta e cinco milhões de euros), para permitir alcançar os referidos objetivos.
- I) Este esforço orçamental constitui, também, um testemunho da ambição e empenho do Governo em melhorar as condições concretas de desenvolvimento desportivo do país, reforçando os instrumentos ao dispor do tecido desportivo nacional e das suas instituições, em particular o Comité Olímpico de Portugal, o Comité Paralímpico de Portugal e as federações desportivas, que demonstram estarem hoje mais capacitadas e preparadas do que nunca para a necessária mudança de paradigma e para o estabelecimento definitivo de um ambiente colaborativo.
- J) A despesa foi autorizada pelo Conselho de Ministros em resolução aprovada no dia 12 de dezembro de 2024.
- K) O montante em questão é dirigido à implementação de medidas concretas, com impacto no desenvolvimento do desporto em Portugal e alinhadas com os quatro eixos estratégicos para o desporto, compreendidos no programa do Governo, considerando-se a seguinte distribuição aproximada:
- 42% na qualificação e ou construção da rede de infraestruturas desportivas, incluindo as de suporte à preparação de atletas de alto rendimento desportivo;
 - 23% no suporte ao desenvolvimento do desporto de Portugal, passando pela integração de profissionais, aproximadamente, 100 (cem), na área do desporto e/ou Gestão do Desporto, a criação de uma linha de apoio à investigação científica no desporto e a criação e/ou atualização de ferramentas de planeamento desportivo;
 - 18% em programas de inclusão, com foco no aumento da oferta de prática desportiva para pessoas com deficiência e no aumento da oferta de prática desportiva para mulheres;
 - 9% no potencial desportivo dos jovens praticantes, através de programas que visem identificar e acelerar o percurso dos praticantes de elevado potencial desportivo e de medidas de suporte à conciliação da carreira dual;
 - 8% na qualificação do processo de formação desportiva do país e na melhoria da gestão, organização e governação das organizações desportivas;
- L) É do interesse do Governo em promover o desenvolvimento do desporto em Portugal e contribuir para o cumprimento das políticas e estratégias do Programa do Governo;
- M) Há necessidade de reforçar as infraestruturas desportivas, a inclusão e a capacitação de recursos humanos no sector desportivo, com o objetivo de melhorar a preparação de atletas e a gestão do desporto em Portugal;
- N) O montante destinado à implementação de medidas concretas de desenvolvimento desportivo, conforme descrito no programa, a ser alocado entre o **Comité Olímpico de Portugal (COP)** e o **Comité Paralímpico de Portugal (CPP)**, com os percentuais estabelecidos de **76,3%** (49.602.000,00 euros) para o COP e **23,7%** (15.398.000,00 euros) para o CPP.

Assim, nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na sua redação atual, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de uma comparticipação financeira para implementação das medidas do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo (Programa), constantes do anexo ao presente contrato-programa que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª **Objetivos**

A comparticipação financeira disponibilizada pelo primeiro outorgante ao segundo e terceiro outorgantes é obrigatoriamente aplicada nas seguintes áreas e de acordo com a seguinte distribuição:

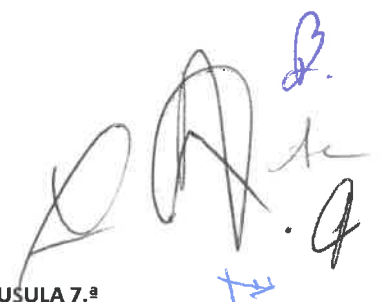
- Apetrechamento, qualificação e ou construção da rede de infraestruturas desportivas:** (27.000.000,00 euros) – qualificação e/ou construção da rede de infraestruturas desportivas incluindo, apetrechamento e qualificação nas infraestruturas de suporte à preparação de atletas de alto rendimento desportivo;
- Desenvolvimento do desporto:** (15.000.000,00 euros) – Integração nas federações desportivas de até ao limite máximo de 100 profissionais na área do desporto e ou Gestão do Desporto, criação de uma linha de apoio à investigação científica no desporto e atualização de ferramentas de planeamento desportivo;
- Inclusão no desporto:** (12.000.000,00 euros) – Aumento e qualificação da oferta de prática desportiva para pessoas com deficiência e mulheres, em todo o território nacional;
- Potencial desportivo dos jovens praticantes:** (6.000.000,00 euros) – Identificação e aceleração do percurso de praticantes de elevado potencial desportivo e de medidas de suporte à conciliação da carreira dual;
- Qualificação do processo de formação desportiva:** (5.000.000,00 euros) – melhoria da gestão, organização e governação das organizações desportivas.

CLÁUSULA 3.ª **Período de execução do Programa**

O período de execução do Programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA 4.ª **Comparticipação financeira**

- A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante aos segundo e terceiro outorgantes para apoio exclusivo ao Programa, é no valor de 65.000.000,00 euros (sessenta e cinco milhões de euros) e é disponibilizada na sua globalidade até ao final de 2024.



2. O montante da comparticipação financeira é repartido da seguinte forma:

- a) No valor global de **49.602.000,00 euros**, ao segundo outorgante;
 - b) No valor global de **15.398.000,00 euros**, ao terceiro outorgante.
3. O montante indicado no n.º 1 provém de financiamento de Receitas Impostos (Orçamento do Estado), a suportar pelo Orçamento de Atividades do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., na rubrica 040701 – Transferências Correntes.
4. Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 4097-A/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República de 2 de abril, as comparticipações financeiras atribuídas aos segundo e terceiro outorgantes só podem financiar clubes, associações ou ligas profissionais, se tais financiamentos forem, por sua vez, titulados por contratos-programa outorgados com tais beneficiários, os quais devem ser integralmente publicitados nas páginas eletrónicas da entidade concedente.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações dos segundo e terceiro outorgantes

1. São obrigações do segundo e terceiro outorgantes:
 - a) Implementar as medidas do Programa;
 - b) Prestar todas as informações, bem como apresentar os comprovativos da efetiva realização de despesa relativa à execução do presente contrato programa, sempre que tal seja solicitado pelo primeiro outorgante;
 - c) Apresentar, trimestralmente, ao primeiro outorgante um relatório sobre a atividade desenvolvida;
 - d) De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação das receitas;
 - e) Cumprir as demais obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e no Despacho n.º 4097-A/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 2 de abril.
2. O segundo e terceiro outorgantes estão obrigados ao cumprimento dos limites às remunerações que, direta ou indiretamente, possam ser atribuídas aos respetivos membros dos corpos sociais, nos termos do disposto no n.º 3 do despacho referido no número anterior.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do segundo e terceiro outorgante

1. O incumprimento do disposto no presente contrato-programa pelos segundo e terceiro outorgantes confere ao primeiro outorgante o direito de resolver o contrato e de restituir todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
2. Os segundo e terceiro outorgantes obrigam-se a restituir ao primeiro outorgante a comparticipação financeira concedida que não tenha sido aplicada na execução do Programa.

CLÁUSULA 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

Os segundo e terceiro outorgantes estão obrigados ao cumprimento do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo.

CLÁUSULA 8.ª

Ética desportiva

O segundo e o terceiro outorgantes devem empenhar-se na realização de ações que visem a promoção dos valores éticos no desporto, em cumprimento do princípio no artigo 3.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

CLÁUSULA 9.ª

Publicitação

O segundo e o terceiro outorgantes devem publicitar em todos os meios de promoção, divulgação ou outras iniciativas, o apoio do primeiro outorgante, nomeadamente através da aposição do seu logótipo, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

CLÁUSULA 10.ª

Fiscalização do contrato

1. Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelos segundo e terceiros outorgantes, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa vigora até ao dia 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA 13.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, o presente contrato-programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei
3. Das decisões relativas aos litígios mencionados no número anterior cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 17 de dezembro de 2024, em três exemplares de igual valor.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

O SEGUNDO OUTORGANTE

O Presidente do Comité Olímpico de Portugal



Artur Lopes

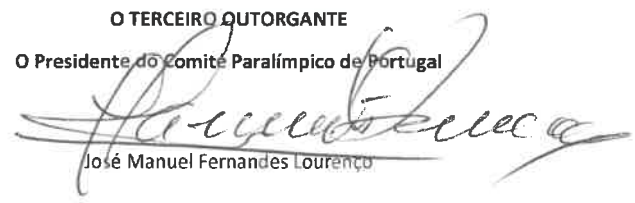
O Secretário-Geral do Comité Olímpico de Portugal



José Manuel Araújo

O TERCEIRO OUTORGANTE

O Presidente do Comité Paralímpico de Portugal



José Manuel Fernandes Lourenço

O Tesoureiro do Comité Paralímpico de Portugal

Jorge Manuel Martins Amado Correia



Valores em Milhões de Euros

| # | MEDIDAS | TOTAL 65 | COP 49,602 | CPP 15,398 |
|------------|--|-------------|---------------|---------------|
| I | Qualificar e construir infraestruturas desportivas, incluindo a melhoria das infraestruturas da rede nacional de centros de alto Rendimento desportivo | 27 | 20 | 7 |
| 1 | Requalificar e apetrechar a rede de centros de alto rendimento desportivo e apetrechamento | 10 | 10 | |
| 2 | Construir e apetrechar do Centro de Inovação, Investigação e Desenvolvimento Paralímpico do Comité Paralímpico de Portugal | 5 | | 5 |
| 3 | Requalificar Instalações Desportivas no território nacional. | 12 | 10 | 2 |
| II | Desenvolvimento Desportivo, Ciência, Inovação e Investigação | 15 | 13,722 | 1,278 |
| 1 | Implementar programas de desenvolvimento desportivo. Apoiar a contratação de 100 profissionais qualificados para as federações desportivas, COP e CPP (período de 4 anos: 2025 até 2028) Direção Técnica (40) e Gestão Desportiva (60 jovens recém-licenciados). | 11,5 | 10,972 | 0,528 |
| 2 | Criar o Observatório do Desporto | 1 | 1 | |
| 3 | Atualizar a conta satélite do desporto | 0,5 | 0,5 | |
| 4 | Publicar a Carta Desportiva Nacional | 0,5 | 0,5 | |
| 5 | Criar um programa de investigação aplicado ao desenvolvimento desportivo com criação de impacto, que tenha em consideração as áreas consideradas prioritárias para a consecução do programa do governo. Criação de 10 bolsas (5 COP + 5 CPP) para projetos de investigação na área do desporto (até 150 000 € cada bolsa/projeto). | 1,5 | 0,75 | 0,75 |
| III | Inclusão e Desporto para Todos | 12 | 7 | 5 |
| 1 | Apoiar 400 projetos de inclusão de pessoas com deficiência na prática desportiva qualificada, no contexto dos clubes e associações de desporto para pessoas com deficiência. | 5 | | 5 |
| 2 | Apoiar 560 projetos de clubes desportivos que visem criar/aumentar oferta de prática desportiva feminina. | 7 | 7 | |
| IV | Alto Rendimento Desportivo e Carreira Dual | 6 | 3,88 | 2,12 |
| 1 | Programa de bolsas de preparação para esperanças olímpica (80), paralímpica e surdo olímpica (45), para o ciclo de Los Angeles-2028 e surdo olímpico 2029. | 5 | 2,88 | 2,12 |
| 2 | Apoio aos programas UAARE (Unidade de Alto Rendimento na Escola e UAARE Superior (Unidade de Alto Rendimento na Escola – Superior) | 1 | 1 | |
| V | Certificação e Formação Desportiva | 5 | 5 | |
| 1 | Processo de certificação das entidades formadoras desportivas (clubes) e um programa de governação no desporto (federações). | 4,5 | 4,5 | |
| 2 | Programa de formação avançada (pós-graduações e mestrados) com instituições de ensino superior, tendo em vista a qualificação dos recursos humanos federativos e do processo de formação desportiva. | 0,5 | 0,5 | |